



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2019 E Nº 306.5/2019

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos típicos de "drugstore" e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimento de saúde. (PL nº 0146.7/2019)

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir o comércio de produtos de conveniência e a prestação de serviços de interesse do consumidor, nos referidos estabelecimentos, bem como instituir as penalidades em caso de seu descumprimento. (PL nº 306.5/2019)

Autores: Deputado José Milton Scheffer e Deputado Júlio Garcia

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei que alteram a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos típicos de "drugstore" e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimento de saúde.

O primeiro projeto foi lido na sessão do dia 29 de maio de 2019 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão e aprovado no dia 11 de junho de 2019.



No dia 12 de junho de 2019 foi distribuído na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, avocada pelo Presidente Deputado Jair Miotto e aprovado na Comissão no dia 10 de julho de 2019.

O projeto de lei seguiu para a Comissão de Saúde que no dia 16 ed julho designou como relator o Deputado Vicente Caropreso.

Antes da análise do PL nº 0146.7/2019 na Comissão de Saúde, no dia 03 de setembro de 2019 o Deputado Júlio Garcia protocolou na Casa projeto semelhante com nº 0306.5/2019.

O segundo projeto, PL nº 0306.5/2019, foi distribuído nesta Comissão no dia 12 de setembro de 2019 para o Deputado Milton Hobus que apresentou requerimento de apensamento ao PL nº 0146.7/2019 que foi aprovado no dia 17 de setembro de 2019.

Os projetos estão apensados com tramitação conjunta.

No dia 10 de dezembro de 2019 os projetos foram votados na Comissão de Saúde com o parecer do Relator Deputado Vicente Caropreso que fez uma emenda substitutiva global adaptando os dois projetos apensados e as emendas apresentadas durante a tramitação da matéria.

Cabe a esta Comissão analisar a emenda substitutiva global.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos e emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A emenda substitutiva global apresentada e aprovada na Comissão de Saúde visa congregiar os dois projetos, aprimorá-los com aceitação de emendas parlamentares propostas e atender ao interesse público.

A emenda substitutiva global esta em consonância com o art. artigo 24, inciso XII, § 1º e § 2º, da Constituição Federal.

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0146.7/2019, **através da emenda substitutiva global** aprovada na Comissão de Saúde, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual